	늤
	87
	щ.
	ш
	ш
	3
	₩
	2
	٠,
	Ò
	ㅈ
	\sim
	\simeq
	ш
က္	6
Ø	4
0	Õ
\sim	:=
≍	ιĊ
\circ	m
↽	<u>``</u>
$\widehat{}$	\equiv
ັ	٠,۲
	4
⊏	9
≂	4
Ψ	\Box
\sim	$\overline{\alpha}$
\sim	.7
_	\sim
ш	ш
_	C
_	\approx
Ø	₩
Ñ	.7
~	ᆂ
_	ب
\cap	ш
7	
"	O
11	ñ
=	≅
	Ō
$\overline{}$	Ó
U	C
=	
	_
\neg	e
=	
ч,	⊱
_	$\overline{}$
\circ	₽
ш	-
\neg	Φ
7	ó
~	7
\circ	Š
ń	à
Ė	Q
ō	Ś
ನ	\geq
_	9
Ð	ς.
≓	6
	\simeq
$\underline{\omega}$	9
=	Ċ
=	_
Œ	α
≡	di
O	×
=	2
$\overline{}$	7
0	10
ō	≓
ā	\supset
č	S
ℼ	Ξ
Ϋ́	O
22	Ô
ıσ	=
=	6
0	7
Ξ	Ħ
0	_
Ħ	a
	*
=	Ġ
⊱	٠,
=	0
ನ	•
\approx	Ä
×	Ϋ́
J	ŝ
	(1)
a	
æ	ğ
ste	ä
Este	acc
Este	ia ac
Este	cia ac
Este	ncia ace
Este	ência ac
Este	rência ac
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 30/10/2023.	ferência ac
Este	nferência ac
Este	onferência ac
Este	conferência ac
Este	conferência ac
Este	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E0F420E7-8D465413-5D49B09D-743EEF3F

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2222/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11528/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaría de Estado de Infraestrutura SEINFRA
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Oswaldo Said Júnior (Ordenador de Despesa), Américo Gorayeb Júnior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAD/DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7441/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. **Américo Gorayeb Júnior** Secretário e Ordenador das despesas no período de 01.01 a 03.08, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- **10.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metrop. de Manaus SEINFRA, exercício de 2017, de responsabilidade Sr. **Oswaldo Said Júnior** Secretário e Ordenador das despesas no período de 04.08 a 31.12, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Américo Gorayeb Júnior no valor de R\$13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 54, VI da Lei n. 2.423/96 c/c o

	ĸ.
	**
	щ
	ш
	~
	÷ί
	ぺ
	' i
	\sim
	7
	\simeq
	∺
~:	щ
::	σ.
<u>.</u>	4
\sim	\cap
N	7
줅	4
\simeq	œ.
$\overline{}$	÷
0	÷
n	ı٨
	7
=	*
<u></u>	2
•	
$^{\circ}$	œ
_	Υ,
	!``
4	щ
Z	C
_	₹
⋖	4
Nİ	υř
~~	⇌
=	
\circ	ш
'n	
,,	С
ш	C
≍	÷
_	۲,
\neg	ņ
$\underline{}$	U
$\overline{}$	C
_	_
_	ď.
◂	2
ጎ	Ξ
∹	Ć
J	≝
	.⊆
_	Ξ
$\overline{}$	Œ.
'n	a.
~	Ť
J	ř
\neg	×
_	7
0	Ų.
Ω	≒
•	4
9	>
ె	C
ᇒ	×
~	~
⊏	\sim
$\overline{}$	Ξ
ŭ	ď
둙	ď
ے,	č
Ö	¥
_	ď
\overline{c}	+
ō	=
๙	77
⊂	ë
뜶	Ë
SSIN	Š
assın	/cons
assın	//cons
oi assin	o://cons
toi assin	tp://cons
o toi assin	otto://cons
to toi assin	http://cons
nto toi assin	e http://cons
ento toi assin	ite http://cons
nento toi assin	site http://cons
mento toi assin	site http://cons
umento toi assin	o site http://cons
cumento toi assin	e o site http://cons
ocumento toi assin	se o site http://cons
documento toi assin	sse o site http://cons
documento foi assin	esse o site http://cons
e documento foi assin	cesse o site http://cons
ste documento foi assin	acesse o site http://cons
ste documento foi assin	acesse o site http://cons
Este documento foi assin	a acesse o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NELO em 30/10/2023.	cia acesse o site http://cons
Este documento foi assin	ncia acesse o site http://cons
Este documento foi assin	encia acesse o site http://cons
Este documento foi assin	rência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	erência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	oferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	onferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	conferência acesse o site http://cons
Este documento foi assin	conferência acesse o site http://cons
Este documento toi assin	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede.e informe.o.código: E0F420F7-8D465413-5D49B09D-743EFF3F

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2222/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição n. 3.1.3, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.8, 7.1.2, 7.2.9, 10.1.2, 10.1.3 e 10.2.4 do Relatório Conclusivo n. 72/2020-DICOP, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Oswaldo Said Júnior no valor de R\$13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com fundamento no art. 54, VI da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n. 04/2002 com redação dada pela Resolução n. 04/2018 pela restrição n. 3.4.1, 3.4.4, 5.3.1, 10.4.1 e 10.4.2 do Relatório Conclusivo n. 72/2020-DICOP, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 30/1 0/2023.	ira conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o código: E0F420F7-8D465413-5D49B09D-743FFF3F
ste do	ace SS
Ц	ência
	onfere
	ra c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº2222/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.5. Recomendar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura Seinfra que observe com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos e a Lei n. 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública;
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Américo Gorayeb Júnior e demais interessados.
- **10.7.** Arquivar os autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral